



Processo Cmp nº 7898/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 78/2022

Piedade, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 19/2022, que altera o artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 335/2022
Data: 01/08/2022 - Horário: 15:21
Legislativo - PLE 19/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres vereadores

Envia-se, através da presente mensagem, o Projeto de Lei 19/2022, para apreciação da nobre edilidade.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 69 da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, que proíbe a manutenção de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina em zona urbana ou de expansão urbana, viabilizando uma exceção à regra.

O município de Piedade é predominantemente agrícola, conhecido pela exploração de atividades rurais e pelo vasto número de animais domésticos das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina. Em que pese a legislação municipal proíba peremptoriamente o abandono destes animais em qualquer área, seja ela pública ou particular, a Vigilância Sanitária vem suportando demandas de abandono, sem possuir mecanismos para abrigá-los.

Em casos de animais saudáveis, há a possibilidade de nomeação de fiel depositário; porém, a Vigilância Sanitária se deparou com situações em que os animais estavam com idade avançada e acometidos por doenças, razão pela qual surgiu o anseio de utilizar as estruturas públicas para abrigar tais animais.

Deste modo, no intento de que eventuais políticas públicas não esbarrem na vedação prevista na Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, enviamos o presente projeto de lei, cuja aprovação se faz necessária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de maio de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 19 de 2022

"Altera o artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008."

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 69, da Lei Municipal n. 3.947, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. É proibida a criação de animais das espécies suína, bovina, caprina, ovina e equina em zona urbana ou de expansão urbana.

§1º Somente na zona rural serão permitidos chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

§2º As disposições do *caput* e do parágrafo primeiro deste artigo não se aplicam a projetos do Poder Público, desde que devidamente aprovados nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de maio de 2022.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal